

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 13/2015 – SEED/SESP

Regulamenta e estabelece procedimentos e normas operacionais para garantir as ofertas educacionais às pessoas em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas e considerando:

- I. a Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984;
- II. a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. a Lei Federal n.º 12.433, de 29 de junho de 2011;
- IV. a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;
- V. a Lei Federal n.º 13.163, de 9 de setembro de 2015;
- VI. o Decreto Presidencial n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011;
- VII. a Resolução MJ/CNCP n.º 14, de 11 de novembro de 1994;
- VIII. a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 02, de 19 de maio de 2010;
- IX. a Lei Estadual n.º 17.329, de 08 de outubro de 2012;
- X. a Lei Estadual n.º 18.492, de 25 de junho de 2015;
- XI. o Decreto Estadual n.º 6.805, de 19 de dezembro de 2012;
- XII. a Portaria DEPEN/SEJU n.º 231, de 20 de junho de 2012;
- XIII. a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 03 de dezembro de 2014;
- XIV. a necessidade de estabelecer critérios e normas para a promoção de ações que visem os atendimentos educacionais no Sistema Prisional do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1.º Realizar o acompanhamento e zelar pela garantia da oferta da Educação Infantil enquanto primeira etapa da Educação Básica às crianças que, em

razão da privação de liberdade das mães, encontram-se assistidas em Centro de Atendimento à Criança nos estabelecimentos penais femininos do Paraná.

§ 1.º O atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos de idade será realizado no Centro de Atendimento à Criança, por meio de Instituição de Ensino de Educação Infantil que ofereça a creche, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a Deliberação CEE/PR n.º 02/2014 e demais legislações educacionais vigentes.

§ 2.º O atendimento educacional às crianças de 4 a 6 anos de idade será realizado em Instituições Municipais de Ensino que ofertam a pré-escola.

§ 3.º As crianças, do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, deverão ser, preferencialmente, atendidas na rede regular de ensino.

Art. 2.º Garantir a oferta da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, e da Educação Profissional no Sistema Prisional do Paraná.

§ 1.º A oferta da Educação Básica aos jovens e adultos em privação de liberdade será realizada na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme Resolução CNE/CEB n.º 02/2010.

§ 2.º A oferta de cursos da EJA deverá, preferencialmente, ser articulada com a Educação Profissional.

§ 3.º O atendimento às pessoas público-alvo da Educação Especial, quando necessário, deverá ser articulado e garantido pelo Núcleo Regional de Educação - NRE, ao qual a instituição de ensino esteja jurisdicionada.

Art. 3.º Assegurar que a coordenação, o acompanhamento e a implementação de programas e projetos educacionais, estaduais e federais, aos quais a Secretaria de Estado da Educação – SEED ou a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP tenham assinado termos de adesão ou compromisso, sejam realizados sob a supervisão das instituições de

ensino da Rede Estadual que atendem os estabelecimentos penais, e/ou pelos setores educacionais competentes da Polícia Civil – PC e do Departamento de Execução Penal – DEPEN, jurisdictionados à SESP.

Art. 4.º Garantir, sob supervisão das instituições estaduais de ensino que ofertam EJA no Paraná e dos setores educacionais competentes da Polícia Civil e do DEPEN/SESP, a oferta do Projeto “Remição pela Leitura” às pessoas em privação de liberdade, no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado, em cumprimento à Lei Estadual n.º 17.329/2012.

Art. 5.º Garantir a seleção e suprimento de profissionais da educação a fim de atuarem nos cursos, projetos ou programas ofertados nos espaços destinados às atividades educacionais no Sistema Prisional.

Art. 6.º Submeter os profissionais da educação dos diversos quadros e regimes a procedimentos de seleção e classificação, a fim de atuarem nos espaços educacionais ou nas instituições de ensino – e suas descentralizações – que atendem o Sistema Prisional do Estado, seja na oferta da educação formal ou em programas e projetos.

§ 1.º A escolha e designação de servidores para as funções de Diretor e Diretor Auxiliar, nas instituições de ensino que funcionam em parceria com a SESP, serão realizadas por Processo de Consulta à Comunidade Escolar, de acordo com normas e critérios estabelecidos em Resolução própria.

§ 2.º As normas e critérios para a realização dos processos de seleção e classificação serão estabelecidos em editais próprios, cujas aberturas seguirão os trâmites estabelecidos nesta Resolução (Anexo I) ou em Resoluções próprias.

§ 3.º Os processos de seleção deverão ser supervisionados, coordenados e executados por **Comissões Especiais**, proporcionalmente compostas por representações das secretarias parceiras e cujos critérios para indicação e atribuição serão estabelecidos nos editais de seleção e/ou através de

orientações específicas enviadas pela Superintendência da Educação – SUED/SEED.

§ 4.º Os processos de seleção deverão ser acompanhados por uma **Comissão Central da SEED**, composta por representantes dos departamentos responsáveis pela oferta e do GRHS/SEED, cujos critérios para indicação e atribuição serão estabelecidos em editais de seleção e/ou por intermédio de orientações específicas enviadas pela SUED/SEED.

Art. 7.º Garantir a abertura de Editais de Seleção e Classificação de profissionais da educação dos diversos quadros e regimes para atuarem nas instituições de ensino, ou em suas descentralizações, que ofertam a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional, com o objetivo de compor e manter **Cadastro de Reserva** para posteriores suprimentos, quando necessário, em demandas e/ou funções nessas instituições.

§ 1.º Para a participação do processo de seleção e para o suprimento dos classificados convocados, nas demandas e funções abertas, considerar-se-á a Linha Funcional disponível dos servidores.

§ 2.º Os servidores classificados nos processos de seleção serão convocados para suprimento nas demandas e/ou funções de inscrição, por ordem de classificação constante nos Editais de Resultado, quando houver necessidade, e pelo prazo estabelecido em convocação, enquanto esses editais vigorarem, sem reaproveitamento.

§ 3.º Para o suprimento dos classificados nos processos de seleção das demandas e funções abertas seguir-se-ão os critérios e trâmites estabelecidos nos Editais e no Anexo I desta Resolução.

§ 4.º Não haverá lotação/fixação de cargo ou função dos servidores públicos classificados e convocados para suprimento nas instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional.

§ 5.º Os servidores classificados nos processos de seleção e

convocados para suprimento nas demandas e/ou funções não poderão, durante os 02 (dois) primeiros anos do período de trabalho nas instituições de ensino que atendem os estabelecimentos penais nas quais foram supridos, solicitar afastamentos para Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, Licenças Especiais, Licenças Remuneratórias, Mestrado e Doutorado.

§ 6.º O calendário escolar, nas instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional, poderá ser adaptado para atender às especificidades dos estabelecimentos penais ou às eventuais determinações das instâncias da administração penal, inclusive para fruição de férias e licenças.

§ 7.º A permanência de servidores no Sistema Prisional, após precedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de concessão de licença para tratamento de saúde, ininterruptos ou não, que ainda apresentarem limitações da capacidade física e/ou psíquica, dependerá do laudo firmado pela perícia médica oficial do Estado, à qual compete à avaliação de servidores.

I. os pedidos de afastamento temporário de função e de readaptação, concedidos pela Perícia Médica oficial do Estado aos servidores, seguirão as normas e procedimentos do Decreto Estadual n.º 6.805/2012;

II. o servidor a quem for concedido, *ex officio* ou a pedido do próprio servidor, o afastamento temporário de função e a readaptação que “importarão na mudança de função dentro do mesmo cargo público” deverá retornar à escola de lotação, uma vez que a seleção e classificação em Edital são realizadas para atender a uma demanda ou função específica;

III. após cancelamento da concessão de afastamento temporário de função ou readaptação pela Perícia Médica oficial do Estado, “quando houver melhora ou cura das condições de saúde”, o servidor ou servidora poderá participar de novo processo de seleção e classificação para atuar nas instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional.

§ 8.º O suprimento dos profissionais de educação nas instituições de

ensino que atendem o Sistema Prisional **poderá ser cancelado**:

I. quando houver redução ou cessação de turmas/funções, considerando a legislação de porte vigente;

II. ao final da oferta de programas e projetos estaduais ou federais, de acordo com os editais ou termos de convênios regulamentadores;

III. por descumprir as normas de conduta e de segurança dos estabelecimentos penais instituídas pela Portaria DEPEN/SEJU n.º 231/2012, após transcorrer processo administrativo formalizado;

IV. quando o desempenho funcional do profissional não atender, satisfatoriamente, às necessidades pedagógicas dos educandos, após processo administrativo formalizado;

V. quando for concedido, *ex officio* ou a pedido do próprio servidor, afastamento temporário de função ou readaptação, que “importará na mudança de função”, conforme legislação vigente.

§ 9.º O cancelamento de suprimento em demandas/funções por redução ou cessação de oferta na instituição de ensino deverá considerar os profissionais que se enquadram nos seguintes critérios:

I. profissional suprido na demanda ou função a ser reduzida ou cessada e que possui ocorrências registradas por descumprimento das funções ou transgressões às normas de conduta e de segurança dos estabelecimentos penais, instituídas pela Portaria DEPEN/SEJU n.º 231/2012;

II. profissional suprido na demanda ou função a ser reduzida ou cessada, cujo desempenho funcional não atende, satisfatoriamente, às necessidades pedagógicas dos educandos, desde que possuam ocorrências registradas em atas ou mediante processo administrativo formalizado;

III. profissional com menor tempo de serviço em instituição de ensino que atende os estabelecimentos penais.

§ 10 O servidor afastado por descumprimento das funções ou transgressões às normas de conduta e de segurança dos estabelecimentos penais, instituídas pela Portaria DEPEN/SEJU n.º 231/2012, ou quando o desempenho funcional não atender às necessidades pedagógicas dos educandos, fica impedido de se inscrever e participar de novos processos seletivos para atuar no Sistema Prisional, enquanto durar a sanção que lhe foi imposta por processo administrativo formalizado.

§ 11 Quando não houver mais candidatos classificados no **Cadastro de Reserva**, para suprir demandas/funções, o diretor da instituição de ensino poderá solicitar ao Núcleo Regional de Educação, ao qual está jurisdicionada, a abertura de novos editais.

§ 12 É vedada a ampliação de carga horária, e a atribuição de aulas extraordinárias nas instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional, sem aprovação em Edital próprio.

Art. 8.º Assegurar aos profissionais dos Quadros Próprios da SEED, após o segundo ano de atuação ou exercício de função na instituição de ensino que atende os estabelecimentos penais, o direito de pleitear vaga no Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) e afastamento para Mestrado e Doutorado.

§ 1.º Os processos de seleção e classificação para o PDE e afastamento para mestrado e doutorado, assim como os critérios para suas execuções, serão regulamentados por Resoluções e Editais próprios.

§ 2.º O servidor afastado para cursar o PDE, Mestrado ou Doutorado terá a gratificação suspensa, devendo retornar para a sua escola de lotação até o término do afastamento.

§ 3.º Ao término do período estabelecido e autorizado para afastamento para o PDE, Mestrado ou Doutorado, mediante apresentação de documento de conclusão, será assegurado o retorno do servidor à disciplina/função na instituição de ensino onde estava anteriormente suprido no Sistema Prisional.

§ 4.º Se, ao término do período estabelecido e autorizado para afastamento para o PDE, Mestrado ou Doutorado, o servidor não desejar retornar à instituição de ensino no Sistema Prisional, deverá assinar o Termo de Desistência do Edital e encaminhá-lo ao NRE de sua jurisdição.

§ 5.º Em caso de afastamento ou desistência do servidor de uma disciplina/função, a direção da instituição de ensino poderá solicitar a convocação de outro servidor classificado no Cadastro Reserva da referida disciplina/função para realizar a substituição, quando for necessário manter a demanda.

Art. 9.º A distribuição das aulas para professores nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica que atendem o Sistema Prisional será realizada de acordo com legislação vigente.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em parceria com a SESP.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEED/SEJU/SECJ n.º 01/2011 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

Wagner Mesquita
**Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária**

Republicada por ter saído com incorreção.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 13/2015 – SEED/SESP

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E SUPRIMENTO DE SERVIDORES DA SEED EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ATENDEM O SISTEMA PRISIONAL

1. Para a abertura de Edital de Seleção de profissionais da educação dos diversos quadros para atuarem nas instituições de ensino ou em suas descentralizações, no Sistema Prisional, seguir-se-á os trâmites e critérios seguintes:

I. a direção da instituição de ensino que atende os estabelecimentos penais, após avaliar a real necessidade, deverá encaminhar ofício com a solicitação e protocolar no Núcleo Regional de Educação – NRE;

II. após averiguação *in loco*, o NRE emitirá parecer descritivo referente à existência de espaço físico adequado para a prática pedagógica, condições de segurança e comprovação da necessidade dos profissionais a serem selecionados;

III. o parecer deverá ser analisado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) e os pelos setores educacionais competentes da Polícia Civil e do DEPEN/SESP;

IV. após pareceres favoráveis, o DEJA/SEED e as equipes dos setores educacionais competentes da Polícia Civil e do DEPEN/SESP elaborarão os Editais de Seleção estabelecendo critérios e normas para o processo seletivo e encaminharão para aprovação da Diretoria Geral da SEED e posterior publicação;

V. os processos de seleção serão supervisionados, coordenados e executados por **Comissões Especiais**, compostas por representações das secretarias parceiras e cujas atribuições serão estabelecidas nos Editais de Seleção e/ou por intermédio de orientações específicas da SEED/DEJA;

VI. os processos de seleção serão acompanhados por uma **Comissão Central da SEED**, composta por técnicos dos departamentos responsáveis e do GRHS, cujas

atribuições serão estabelecidas nos Editais de Seleção e/ou mediante orientações específicas da SEED/SUED.

2. A convocação, suprimento e cancelamento dos suprimentos dos classificados nos processos de seleção nas demandas ofertadas serão realizados conforme os trâmites e critérios seguintes:

I. a direção da instituição de ensino que atende os estabelecimentos penais encaminhará ofício e protocolará solicitação junto ao NRE;

II. o NRE emitirá parecer favorável quanto à necessidade de convocação do profissional classificado, respeitando a disciplina/função de inscrição, assim como a Linha Funcional e a ordem de classificação final;

III. o parecer será analisado pelo DEJA e pelos setores educacionais competentes da Polícia Civil e do DEPEN/SESP;

IV. após pareceres favoráveis, o DEJA encaminhará o processo protocolado ao GRHS/CPA para liberação do suprimento do profissional convocado e de providências para sua substituição nas instituições de ensino de lotação;

V. o GRHS/SEED encaminhará o processo ao NRE de origem para ciência e convocação dos profissionais;

VI. o profissional convocado só poderá ser suprido depois da visita orientada aos estabelecimentos penais atendidos pela instituição de ensino, para a qual foi selecionado, e após receber orientações da Polícia Civil ou do DEPEN/SESP referentes aos procedimentos de segurança e às normas e diretrizes instituídas pelas instâncias da administração penal;

VII. o suprimento dos profissionais nas instituições de ensino que atendem os estabelecimentos penais poderá ser cancelado pelos motivos elencados no § 8.º do Art. 7.º desta Resolução;

VIII. os profissionais dispensados deverão retornar às instituições de ensino onde estão lotados e, exceto pelos motivos elencados no § 10 do Art. 7.º, poderão participar de novos processos seletivos para compor o Cadastro de Reserva.

3. Quando houver ocorrências em descumprimento às Normas de Conduta Funcional (Portaria n.º 231/2012 – DEPEN/SEJU), independente da época ou período, um processo para apuração dos fatos poderá ser instaurado, mediante os seguintes procedimentos:

I. o DEPEN/SESP, em caso de irregularidades comprovadas e registradas em relatório conjunto das secretarias parceiras, poderá solicitar à SEED, por meio de comunicado formal, o afastamento imediato do profissional da demanda/função desempenhada na instituição de ensino que atende o Sistema Prisional, após a abertura de sindicância e enquanto os órgãos competentes procedem à averiguação dos fatos;

II. caberá ao NRE dar ciência ao servidor de que foi instaurada Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e de que ele deverá retornar ao seu local de lotação, onde será suprido;

III. a Secretária de Estado da Educação poderá, por ato fundamentado e de forma preventiva, dependendo da gravidade dos fatos denunciados, afastar o servidor das atividades funcionais até a apuração em sede de Sindicância, sem prejuízos de ordem funcional, nos termos do art. 304 da Lei n.º 6.174/1970;

IV. se o relatório da Comissão de Sindicância acusar o descumprimento das Normas de Conduta Funcional e o Secretário de Estado da Educação acatar o Relatório da Comissão, será determinado o cancelamento do suprimento do profissional na instituição de ensino em que atua no Sistema Prisional;

V. deverá ser instaurado Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do servidor nos termos da Lei n.º 6.174/1970, com a Corregedoria do DEPEN/SESP, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Acompanhamento de Matérias

[Todas em trâmite](#)

[Em Rascunho](#)

[Enviadas por mim](#)

[Todas do órgão](#)

[Consultar matérias](#)

MATÉRIA

Protocolo **800/2016**

Título Republicação da Resolução Conjunta n.º 13/2015 - SEED/SESP

Órgão SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Depositário RAQUEL CLARA DOS SANTOS

E-mail raquelclara@seed.pr.gov.br

Enviada em 06/01/2016 14:40

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#) 

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Educação

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 [Republicacao da Res. Conj. 13-2015-SEED-SESPp.rtf](#) 
274,70 KB

 [Download do Manual](#)

Data de publicação

 07/01/2016 Quinta-feira

Gratuita

 Diagramada 06/01/16 15:24

Nº da Edição do Diário: 9610

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA